

TROCAR P/ ORIGINAL



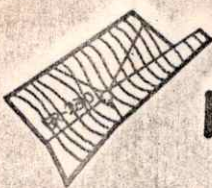
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV. DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CEP.65.870-000

C.G.C. 05.277.173/0001-75

Telefone: 555-1245 - Telefax: 555-1245



Lei nº 55/94

*52 do p... ab...
Autoriza abertura de Crédito Suplemen-
tar e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Pastos Bons aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a a-
brir um Crédito Adicional Suplementar, no montante de 500%(quinhentos por
cento), em relação ao valor total contido na Lei nº 48/93, de 21.08.93, Orça-
mento Municipal para 1.994.

Art. 2º- Para cobertura do Crédito que se trata o artigo
anterior serão alocados recursos oriundos de excesso da arrecadação Munici-
pal.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS(MA), em 19 de agosto de
1.994.

[Handwritten signature]
Luiz Ferreira Mota
PREFEITO

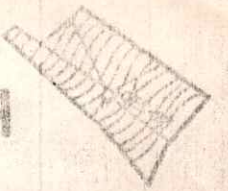


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AV DOMINGOS SERTÃO, 1000 - CERRELA - 000 - PASTOS BONS - MARANHÃO

Telefone: 555-1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560



Tram no Pauta 0010

Rede de água de si
Pavimento de asfalto
100m de rede de água
José Azevedo de Viveiro

Lei nº 28/94

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc...
faz saber que a Câmara Municipal de Pastos Bons, Maranhão, em sessão de 15/08/94, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir em Crédito Adicional Suplementar, no montante de 500 (quinhentas mil reais), em relação ao maior total contido na Lei nº 28/94, do 21.08.93, para o Município para 1.994.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que se trata o artigo anterior serão dadas contas especiais de execução de despesas de natureza financeira.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASTOS BONS, 15 de agosto de 1994.

[Handwritten signature]
Luiz Ferreira Mota
PREFEITO